

**OPERAÇÃO: 8.1.1 – FLORESTAÇÃO DE TERRAS**  
**AGRÍCOLAS E NÃO AGRÍCOLAS**

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE**

## 1. OBJETO

A presente Norma tem por objeto a definição dos procedimentos específicos de análise dos pedidos de alteração de titularidade relativos ao **Anúncio n.º 002/8.1.1/2018** da Operação acima referida.

## 2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013.

Regulamento de Aplicação da Operação 8.1.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas» publicado pela Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2016, de 15 de setembro, 46/2018, de 12 de fevereiro, 89/2018, de 29 de março, 205/2018, de 11 de julho, 303/2018, de 26 de novembro, 42-A/2019, de 30 de janeiro, 225/2019, de 19 de julho, 76-A/2020, de 18 de março e Declaração de Retificação n.º 8/2019 de 12 de março.

Orientação Técnica Específica N.º 089/2018, Operação 8.1.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas».

Orientação Técnica Geral n.º 9/2018, na sua versão atualizada (4 de maio de 2020).

## 3. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

Para além dos procedimentos de análise constantes da presente Norma devem ser tomados em consideração os procedimentos definidos na Norma Transversal (NT14/2018).

As candidaturas que não cumpram algum dos critérios de elegibilidade nos termos dos pontos seguintes serão indeferidas, pelo que deve ser efetuado o procedimento estabelecido para estes casos na Norma Transversal de Análise Prévia (NT14/2018).

Para enquadramento das candidaturas nas prioridades/domínios definidos no Programa de Desenvolvimento Rural (PDR2020) deve atender-se à Norma Transversal de Prioridades/Domínios (NT6/2015).

Caso sejam necessários esclarecimentos no decorrer da análise, os mesmos devem ser agrupados num único pedido de esclarecimentos ao beneficiário. Exceionalmente pode ser solicitado um segundo pedido de

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE**

esclarecimentos. O prazo de resposta para o(s) pedido(s) de esclarecimentos é de 5 dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 5 dias úteis quando o beneficiário fundamenta a prorrogação.

O envio do pedido de esclarecimentos e respetiva resposta do beneficiário são efetuados através do Sistema de Informação, devendo toda a informação e documentação utilizada na análise da candidatura ser registada na mesma plataforma.

A análise de uma candidatura compreende a verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário e a coerência técnica do pedido de alteração efetuado, bem como as condicionantes de aprovação do pedido de alteração de titularidade, que apresentam uma VGO  $\geq$  à pontuação obtida na VGO pela última candidatura aprovada de acordo com a hierarquização realizada no anúncio a que respeita.

### **3.1. SEPARADOR OPERAÇÃO**

O técnico analista deverá verificar se a “Tipologia do beneficiário” corresponde à tipologia em que o beneficiário final se enquadra, face ao investimento aprovado. Caso a tipologia de beneficiário seja um organismo da administração local, enquanto beneficiário de investimentos em terrenos baldios para os quais tem a devida delegação de competências, enquadra-se na tipologia “Órgãos de administração de baldios e suas associações – Administração Pública”.

Deverá ainda ser verificado o regime de IVA do beneficiário final. Quando o beneficiário final pretender a elegibilidade do IVA, deverá apresentar uma declaração emitida pela Direção dos Serviços do IVA, ou o seu pedido, na qual determine o enquadramento fiscal do IVA nas atividades florestais, no âmbito da candidatura aprovada. Nos casos em que o beneficiário final não tiver direito à elegibilidade do IVA deverá, no separador “Operação”, selecionar a opção correspondente ao regime de IVA e adicionar a condicionante “O beneficiário não tem direito à dedução do IVA” (Condicionante 349).

Deverá ser verificado se o beneficiário final está obrigado ao regime da contratação pública (CCP). Nestes casos, deverá ser selecionada a opção pretendida no campo “O promotor enquadra-se no regime de contratação pública”. Caso o beneficiário final esteja obrigado ao CCP será adicionada automaticamente

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE**

pelo sistema a condicionante “Cumprimento das regras em matéria de mercados públicos” (Condicionante 65).

### **3.2. PRÉMIOS**

De acordo com o disposto na Portaria n.º 25/2017, de 13 de janeiro, na sua atual redação, o beneficiário do prémio à manutenção, no âmbito das operações 8.1.1 e 8.1.2, pode, com a transmissão da propriedade, posse ou direito de gozo do prédio ou conjunto de prédios objeto de investimento, por qualquer título, transmitir o direito ao prémio à manutenção para o adquirente ou cessionário, caso em que este assume todos os compromissos inerentes ao pagamento do prémio pelo período remanescente. No caso de transmissão, por morte, do prédio ou conjunto de prédios objeto de investimento, o sucessor pode continuar a beneficiar dos prémios à manutenção e à perda de rendimento, devendo para o efeito manifestar a sua intenção junto do IFAP, I.P.

Assim, em todas as situações de transferência de titularidade, com exceção das transferências de titularidade por “sucessão por morte”, o beneficiário final perde o direito ao prémio de perda de rendimento, sendo apenas atribuído o prémio de manutenção durante o período remanescente.

Salienta-se ainda que nas situações em que, na candidatura aprovada, o beneficiário inicial não tenha direito ao prémio de perda de rendimento e prémio de manutenção, o beneficiário final não terá direito aos referidos prémios.

### **3.3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

As pontuações dos critérios são dadas pelo sistema, após seleção das opções aplicáveis à operação.

- I. Candidaturas respeitantes a investimentos apresentados por entidades gestoras de ZIF ou por aderentes em área de ZIF, Baldios, Entidades Coletivas de Gestão Florestal ou a investimentos que se situem em superfícies submetidas ao Regime Florestal**

OPERAÇÃO: 8.1.1 – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRÍCOLAS  
E NÃO AGRÍCOLAS

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

No critério ZIF, o analista deverá verificar se o beneficiário final é Entidade Gestora de ZIF ou Aderente, selecionando a opção pretendida no campo “ZIF – situação” do separador “Operação” e no quadro “Áreas dos Critérios”, campo “ZIF” do separador “Análise SIG”. Através da informação inserida, o modelo de análise valida automaticamente o critério de seleção (“Cumpre”/”Não cumpre”).

Deverá ser verificado ainda o seguinte:

- i. Caso o beneficiário seja Entidade Gestora de ZIF, deverá verificar-se a conformidade do documento comprovativo da constituição da ZIF, emitido pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF, I.P.);
- ii. Caso o beneficiário seja Aderente da ZIF, deverá verificar-se se o teor da declaração inclui as seguintes informações: nome do aderente, data da adesão, identificação do(s) prédio(s), nome da ZIF, carimbo da entidade gestora e outros elementos que a EG da ZIF considere relevantes para o efeito.

Em ambos os casos deverá ser verificado se a ZIF se encontrava constituída à data de apresentação da candidatura.

Nos casos em que o beneficiário é uma Entidade Coletiva de Gestão Florestal, o analista deverá verificar a tipologia do beneficiário selecionando a opção correspondente no campo “Tipologia do beneficiário” do separador “Operação”.

No critério dos Baldios, deverá ser verificado se o beneficiário final possui poderes para a gestão do baldio, solicitando ao beneficiário a Ata da Assembleia de Compartes com a eleição dos respetivos órgãos e/ou Ata de delegação de poderes.

No critério Regime Florestal, as componentes foram avaliadas aquando da análise da candidatura, pelo que se considera que as mesmas se encontram validadas.

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE**

**II. A candidatura apresenta investimentos a realizar em espaços florestais localizados em espaços florestais situados na Rede Natura 2000 ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas ou em áreas suscetíveis à desertificação.**

O critério foi avaliado aquando da análise da candidatura pelo que não é necessária a sua reavaliação.

**III. Espécies Florestais a Privilegiar**

As componentes deste critério foram avaliadas aquando da análise da candidatura, pelo que se considera que as mesmas se encontram validadas.

**IV. Áreas Prioritárias**

As componentes deste critério foram avaliadas aquando da análise da candidatura, pelo que se considera que as mesmas se encontram validadas.

**V. Áreas Envolventes**

As componentes deste critério foram avaliadas aquando da análise da candidatura, pelo que se considera que as mesmas se encontram validadas.

**3.4. ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**3.4.1 Critérios de elegibilidade do beneficiário**

**I. Entidades que sejam consideradas em dificuldades, na aceção do ponto 14 do artigo 2º do Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho**

Deverá ser verificado se o documento submetido com o formulário está em conformidade com o solicitado (declaração sob compromisso de honra).

## **II. Encontrarem-se legalmente constituídos**

No âmbito da comprovação deste critério deverão ser efetuadas as seguintes verificações:

### **a. Pessoas singulares**

No caso de o beneficiário já exercer atividade antes da apresentação da candidatura, a verificação deste critério efetua-se pela análise da declaração de início de atividade.

Devem ser efetuadas as seguintes verificações:

1. Validade da declaração de início de atividade em função da respetiva data;
2. Número de identificação fiscal (NIF).

Na situação em que o beneficiário não exerça qualquer atividade antes da apresentação da candidatura, deverá apresentar documento comprovativo com o NIF (exemplo: cartão de cidadão ou declaração das Finanças), devendo ser selecionada a condicionante “Apresentação da declaração de início de atividade (119)”, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio.

### **b. Pessoas coletivas**

Caso o beneficiário seja uma pessoa coletiva, cumpre o critério de elegibilidade com a apresentação da certidão permanente de registo ou código de acesso ao portal da empresa.

Quando é fornecido o código de acesso, a consulta da certidão permanente é efetuada através do acesso ao portal da empresa no *link*:

<https://eportugal.gov.pt/empresas/Services/Online/Pedidos.aspx?service=CCP>

Devem ser efetuadas as seguintes verificações:

1. Validade da Certidão;
2. NIF da Denominação Social;

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE**

3. Denominação Social;
4. No caso de Sociedades Anónimas deverá ser verificado o Registo Central do Beneficiário Efetivo.
5. No caso de Organismos da Administração Pública deverá ser verificada a existência do documento de tomada de posse do executivo ou outro documento comprovativo dos seus representantes legais.
6. No caso de Associações ou Baldios, deverá ser verificada a existência da ata de eleição dos órgãos sociais, documento de tomada de posse, comprovativo da delegação de poderes e estatutos, conforme aplicável a cada uma das situações.

**III. Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade**

As atividades desenvolvidas no âmbito de uma candidatura à presente operação não carecem de licenciamento para o exercício das intervenções previstas.

Assim, o sistema de informação considera automaticamente o critério de elegibilidade cumprido.

**IV. Ter a situação tributária e contributiva regularizada**

A verificação deste critério é efetuada em sede de apresentação de pedido de pagamento.

**V. Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA**

A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.) no Sistema de Informação do PDR2020 (SI PDR2020) – verificado através do Controlo Cruzado.

Da consulta obtida fica registada a fiabilidade do beneficiário no Sistema de Informação. Caso o beneficiário não tenha a situação regularizada, o técnico analista deverá escolher a opção “Não

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE**

cumprir”, no separador “CC”. Neste caso, o presente critério será validado como “Cumprir”, ficando automaticamente definida uma condicionante para apresentação de documento comprovativo da regularização da situação, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio.

**VI. Não ter sido condenado em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA**

A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.) no Sistema de Informação do PDR2020 (SI PDR2020) – verificado através do Controlo Cruzado.

Caso o beneficiário conste na lista, acima referida, o sistema valida automaticamente o presente critério como “Não cumprir”, ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no separador “Parecer” devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação Técnica e Proposta de Decisão.

**VII. Deter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor**

A verificação deste critério efetua-se através da inscrição na declaração de início de atividade apresentada ou a apresentar, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio. Neste último caso, deverá ser adicionada uma condicionante para apresentação do documento na fase indicada.

**3.4.2 Critérios de elegibilidade da operação**

Considera-se que os critérios de elegibilidade da operação se encontram validados aquando da análise da candidatura, pelo que o pedido de transferência de titularidade não altera os critérios referidos.



## **VII. Cálculo da Valia da Operação (VGO)**

A fórmula de cálculo da VGO consta de cada anúncio de abertura para cada período de apresentação de candidaturas.

O modelo de análise apura automaticamente a pontuação de cada fator que compõe a VGO no Separador “Seleção” devendo o seu cálculo ser verificado, pelo técnico analista.

O pedido de alteração de titularidade deverá possuir uma VGO igual ou superior à pontuação obtida pela última candidatura aprovada, de acordo com a hierarquização realizada no anúncio a que respeita.

### **3.5. NÍVEL DE APOIO**

O nível de apoio do pedido de alteração de titularidade não pode ser inferior ao nível de apoio da candidatura aprovada, pelo que, caso esta situação se verifique deverá ser emitido parecer desfavorável, pelo que o técnico analista deverá considerar o critério de elegibilidade “Coerência do pedido de alteração e da sua formalização” como não cumprido. Nos casos em que o nível de apoio do pedido de alteração de titularidade seja superior ao da candidatura aprovada, será considerado, para efeitos de aprovação do pedido de alteração de titularidade, o nível de apoio da candidatura aprovada.

## **4. OUTRAS SITUAÇÕES**

### **I. Separador “Tit. Parcelas”**

Para o caso da presente operação, a análise da titularidade e perenidade das parcelas é efetuada automaticamente pelo sistema.

O sistema verifica automaticamente se as parcelas de referência se encontram declaradas em nome do beneficiário e se a documentação presente no parcelário se encontra em conformidade com as regras definidas para a perenidade dos investimentos (24 meses de prazo de execução e 10 anos de compromisso).

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE**

Caso uma ou mais parcelas não cumpram as regras de titularidade e/ou perenidade, fica automaticamente definida uma condicionante para a regularização da situação (“Titularidade da Exploração Agrícola – Apresentação no SIP (Sistema de Identificação Parcelar) de comprovativo de propriedade ou contrato com data de termo igual ou superior à perenidade da operação” – Condicionante 322).

## **5. FORMA, NÍVEL E LIMITES DE APOIOS**

Para verificação do beneficiário, conforme definido no n.º 5 do artigo 5.º, da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua redação atual, é disponibilizada, no modelo de análise, a listagem de NIF/NIPC relativos às entidades em que o beneficiário detém participações e das entidades que participam no capital do beneficiário. Face à listagem fornecida devem ser validados em análise os NIF e as respetivas percentagens de capital.

Caso os participantes do beneficiário não se encontrem preenchidos, o técnico analista deverá fazê-lo, tendo em conta a certidão permanente do registo comercial, exceto no caso das Autarquias Locais, Associações, Entidades gestoras de baldios e Pessoas singulares.

Após esta validação o sistema determina automaticamente o montante máximo de investimento elegível.

O Vogal da Comissão Diretiva

António Campos